

Democracia e

Segurança

16. X

Raul Pilla 57

AS chamadas leis de segurança nacional ou de proteção ao Estado são, em princípio, instrumentos antidemocráticos. Caracterizam a autocracia, na qual o Estado se sobrepõe à nação e a domina, mas não se justificam na democracia, onde a nação é servida pelo Estado e este com ela quase se confunde.

A segurança nacional na democracia repousa essencialmente na perfeita congruência entre governantes e governados, isto é, no normal funcionamento do sistema representativo, no rigoroso respeito à Constituição e às leis comuns, num governo responsável, sensível ao influxo da opinião e com a nação perfeitamente identificado. Enquanto não se estabeleça o divórcio entre governantes e governados, ou tal divórcio se possa fácil e rapidamente corrigir pela mudança dos governantes, plena será a segurança interna do Estado. A ameaça somente do exterior poderá vir.

Explica isto que, nos países de governo parlamentar, mal se conheçam leis de segurança e providências de exceção, como o estado de sítio: quando se produz uma crise muda-se o governo e resolve-se a crise, sem perturbar ou falsear o jogo democrático.

Entretanto, a conspiração comunista que se alastrou pelo mundo após haver dominado a Rússia, talvez pudesse justificar algumas precauções especiais, configuradas em leis de caráter excepcional. Mas, ainda neste caso, claro é que, tratando-se de democracia, resguardados devem ficar os direitos fundamentais dos cidadãos e objeto da legislação especial somente podem ser os atos que atentem diretamente contra o funcionamento das instituições livres. Se eu procuro depor o governo, estarei comprometendo a segurança nacional, dado que não esteja, pelo contrário, tentando salvar a nação; mas se eu critico, embora violentamente, o governo, ou um homem do governo, estarei apenas fazendo funcionar o regime, embora causando incômodo aos governantes e, talvez, pondo-lhes em perigo a situação pessoal.

Isto pôsto, parece que nenhum crime de opinião, real ou suposto, pode cair na esfera da lei de segurança, fugindo à da lei própria, que é a da imprensa. Uma só hipótese me ocorre de se poder comprometer a segurança mediante a palavra: a de um manifesto revolucionário, que conclamasse à reação armada. Então haveria realmente ameaça à segurança, e não tanto do Estado, como do governo, o que não é exatamente a mesma coisa.

É, pois, lamentável retrocesso na senda democrática, que tão trabalhosamente vimos percorrendo e recorrendo, a decisão do Tribunal Superior, que, reformando a sentença do juiz, mandou processar pela Lei de Segurança Nacional, e não pela Lei de Imprensa, o jornalista João Duarte Filho, pelo crime de haver atacado figuras do regime.

Estamos todos cientes: tão poderoso é o Estado e tão forte é o governo, que com o simples sopro da palavra, sentem eles ameaçada a própria segurança...